

Nota Informativa

PLN 19/2020

Data do encaminhamento: 24 de julho de 2020

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 20.924.080,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: Ainda não informado.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN 19/2020 abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020) crédito especial no valor de no valor de R\$ 20.924.080,00 (vinte milhões, novecentos e vinte e quatro mil e oitenta reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional.

Em síntese, o referido crédito inclui novas categorias de programação, para atender no:

- Ministério da Educação: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, com a construção e aquisição de equipamentos para a Unidade da Mulher e da Criança – UMC e obras acessórias, no Estado de Mato Grosso do Sul;

- Ministério da Infraestrutura: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, relacionadas à construção de ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia, e com obras de adequação de anel rodoviário em Fortaleza - na BR-020/CE - no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará; e

- Ministério do Desenvolvimento Regional: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, com estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto público de irrigação Tabuleiro de Balsas, no Município de Balsas, no Estado do Maranhão.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As alterações promovidas pelo crédito especial são resumidas na demonstração das suas aplicações e origens, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	10.089.649	10.089.649
Ministério da Infraestrutura	10.334.431	10.334.431
Ministério do Desenvolvimento Regional	500.000	500.000
Total	20.924.080	20.924.080

Fonte: EM nº 00275/2020 ME

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;

- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 31 de julho de 2020.

LUIZ FERNANDO DE MELLO PEREZINO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos